

Universidade Estadual do Paraná
UNESPAR

PARECER

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

Câmara:	Administrativa
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO NO 003/2020 - COU/UNESPAR.
Relatoria:	Celso Santo Grigoli
Protocolo nº:	18.830.265-3
Data:	27-04-2022

1 - Histórico

Trata o presente processo de Solicitação de parecer sobre a possibilidade de Revogação da Resolução nº 003/2020 - COU/UNESPAR.

2 - Análise

Para uma análise mais detalhada foi transcrito aqui os dispositivos legais citados na solicitação de revogação da Resolução 003/2020 **MEMORANDO Nº 002/2022-DRA/PROGRAD-UNESPAR**

Regimento Interno Unespar

Art. 68 As condições e os prazos de trancamento de matrícula serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observados os seguintes princípios básicos:

I - ser requerido após um (01) ano em curso e desde que o aluno tenha sido aprovado no mínimo em duas disciplinas;

II - ser concedido pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos ou não;

III - Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos;

IV - O trancamento não assegura ao aluno o reingresso no currículo em curso, sujeitando-se o mesmo a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança havida durante o seu afastamento.

Parágrafo Único - Não será computado no prazo de integralização do curso o período correspondente ao trancamento de matrícula feita na forma regimental.

Resolução 003/2020

Art. 1º Suspender, temporariamente, as regras contidas nos incisos I e IV do Art. 68 do Regimento Geral da Universidade bem como no *caput* do Art. 6º e em seu parágrafo 3º da Resolução 024/2016 CEPE/UNESPAR, referente aos prazos para trancamento de matrícula.

Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR

Art. 2º Os estudantes matriculados na Unespar poderão efetuar trancamento de matrícula em qualquer período do ano letivo, ficando assegurado o retorno ao curso, mediante solicitação.

Resolução 24/2016 CEPE

Art. 3º A renovação de matrícula será obrigatória para todos os estudantes vinculados a cursos de graduação, a cada período letivo regular.

O ato da excepcionalização

Como podemos observar a Resolução 03/2020 aprovada em 23 de junho de 2020 excepcionalizou e deu condições especiais durante o período mais intenso da pandemia (covid-19) garantindo assim ao aluno o acesso e permanência através de ensino remoto e no que se refere ao trancamento de matrículas estas foram suspensas possibilitando ao aluno o seu retorno ao curso sem qualquer prejuízos.

Dos pareceres da PROGRAD

Observando os despachos proferidos pelas Diretorias de Registro Acadêmico e de Ensino bem como da Pró-reitoria de Graduação terem opinados pela revogação da referida resolução, emitimos nosso parecer:

3 – Parecer

Considerando o acima exposto esta Câmara Administrativa é também de parecer **Favorável** á Revogação da Resolução 03/2020.

Agente: Celso Santo Grigoli